

## PROCESSO N° 1.017

## ACÓRDÃO

*Encalhe e naufrágio na praia. Erro de navegação e imprudência do mestre. Inobservância das cautelas que devem orientar a navegação na presença de meteoros que reduzem a vizibilidade. Perda de corpo e faculdades. Culpa do representado, apesar de consideradas as atenuantes que militam a seu favor. Condenação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se deles, que no dia 10 de outubro de 1944, encalhou e naufragou na praia da barra da Tijuca, no litoral do Distrito Federal, o late a mo-

tor "Luís", de propriedade de Francisco Martins da Fonseca e comandado pelo mestre-de-pequena-cabotagem Oliveira Roque Temido. Trata-se de uma embarcação construída em 1936, em Laguna, com 160 TB e 125 TL e comprimento de 35 metros.

Vinha o iate de Laguna, que deixara no dia 6, com destino a esta Capital; conduzia 3.575 volumes de carga diversa e tinha dez homens de equipagem. Estava segurado nas Companhias Fênix de Porto-Alegre e Porto Alegrense, por Cr\$ 100.000,00, em cada.

O acidente se deu nas seguintes circunstâncias: fêz-se a viagem regularmente até a ilha das Palmas, onde o navio ancorou a fim de calcular sua viagem de forma a investir a barra do Rio de Janeiro com o clarear do dia, uma vez que o tempo continuava com cerração. Suspendeu da ilha às 21,10 horas e, dados os meteoros, não avisou a laje da Marambaia, nem Guaratiba, em cuja altura se julgou encontrar, pelo que mudou o rumo para E 1/2 NE, às 2,40 horas. As 4,25 horas foi ouvida, próximo à proa, a rebentação e, em seguida, o iate encalhou. As manobras de máquina nenhum resultado deram, até que ficou a respectiva casa inundada; as providências posteriores foram o alijamento da carga, tentativa de desencalhe pelo vapor "Max" que passava na ocasião e, mais tarde, pelo rebocador "Mayrink Veiga", enviado deste porto. Nos dias 11 e 12 verificou-se alagamento total, com perda do leme, pelo que foi a embarcação abandonada no dia 13, como tudo consta das atas e protestos consignados no diário. Parte do carregamento deu à praia e foi recolhido pelas autoridades policiais, dadas as providências adequadas tomadas pelos consignatários do navio; outra grande parte foi, porém, levada pela população ribeirinha, perante a qual foram inúteis as prontas e enérgicas medidas tomadas pela polícia.

O termo de vistoria de fls. descreve o estado em que se encontrava o iate por ocasião do seu abandono; encalhado, quase prolongado com a praia, e completamente inundado; um rombo na alheta de BB, calafêto cuspidu em todo o costado e o casco presumidamente alquebrado e sob o embate das vagas.

Concluiu o relatório do inquérito pela fortuidade do acidente; representou, porém, a Procuradoria, contra o mestre "por ter sob forte cerração, se aproximado demasiadamente da costa". Defendeu-se o representado por seu advogado.

Do exposto, e

Considerando que a viagem se fêz sempre sob cerração, que aumentou de intensidade na costa do Estado do Rio de Janeiro e que a presença desse meteoro exigia do mestre a prudência que as circunstâncias indicavam, medida essa de que não lançou mão, como transparece de seu depoimento. Embora afirme se ter afastado da costa, mudando de rumo, a posição real do navio não era a que supunha e nada autorizava a que cauculasse pela marcha da embarcação "ter vencido a Guaratiba" e se encontrasse na distância de quatro milhas da costa, conforme afirma em seu depoimento;

Considerando que, se usasse, como é evidente, aquela rudimentar prudência na navegação, teria evitado o acidente, para o que bastava, como é óbvio dizer, um mais cauteloso afastamento do litoral, (a situação não autorizando nenhum cálculo quanto à posição do iate sob a ação do vento de SE) e o uso, indicado nas circunstâncias, do prumo, como elemento auxiliar;

Considerando, assim, que nem o estado do mar calmo, nem outros fatores impossibilitavam que as medidas indicadas fôsem tomadas por um capitão cauteloso, a simples presença do nevoeiro mes-

mo cerrando o horizonte, não justificando, na ausência de outros elementos, o sinistro, nas circunstâncias em que ocorreu;

Acordam os juizes dêste Tribunal, unânimemente, considerar que o naufrágio acima, verificado nas circunstâncias e consequências descritas (perda total do iate e de parte do carregamento, esta não avaliada), teve como causa a imprudência do representado, que não levou em conta a situação em que se encontrava, para a segurança do navio. Pelo que o consideram incurso na letra f do Artigo 61 do Reg. dêste Tribunal, e, por maioria de votos, em vista das atenuantes a seu favor, impõem-lhe a pena de multa de Cr\$ 500,00 e condenam-no ao pagamento das custas. Foram vencidos quanto à pena, os juizes Torrezão, Francisco Rocha e Presidente. — P. I. C. R. — Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1946. — *Gustavo Goulart*, vice-almirante, presidente: divergindo quanto à pena, como consta da ata de julgamento — *João Stoll Gonçalves*, relator — *Américo de Araújo Pimentel* — *Raul Roméo Antunes Braga* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha*; divergindo quanto à pena, como consta da ata de julgamento — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*; divergindo quanto à pena, como consta da ata de julgamento. Fui presente: *Ulysses Gomes de Oliveira*, 2º procurador.